Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 264/2021

em 23 de março de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

31/21

Senhor Presidente,

Considerando que o valor do abono mensal foi incluído no orçamento do município para o exercício de 2021;

Considerando que o respectivo benefício foi criado no ano de 2017, não havendo, portanto, criação de um novo benefício;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos funcionários públicos municipais;

Considerando a necessidade de instituição de política de valorização do esforço e dedicação dos funcionários públicos desta Prefeitura;

Considerando que o não pagamento do abono mensal implicará em considerável perda, principalmente aos funcionários e servidores mais carentes;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "PRORROGA A VIGÊNCIA DO ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 923/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 10:58
Legislativo - PLO 31/2021

PROJETO DE LEI 31/21

PRORROGA A VIGÊNCIA DO ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O pagamento do "abono mensal" terá sua vigência prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, nos mesmos termos e valores fixados pela Lei nº 6.852, de 26 de março de 2020.

ART. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região.

Birigui, 15 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 008 / 2021.

ASSUNTO: Solicita a prorrogação das vigências dos pagamentos do prêmio por assiduidade e do abono mensal.

Prezado Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO**, representado neste ato por seu presidente, **GILSON PAULINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação das vigências do prêmio por assiduidade e do abono mensal, com base nos argumentos que seguem abaixo:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os salários dos funcionários e servidores públicos municipais sofreram considerável defasagem ao longo dos anos, e isso, com certeza, vem se constituindo em prejuízos irreparáveis para aqueles que fazem muito pela nossa querida cidade.

Rua Islândia, 200 – Jardim São Paulo – CEP 16.203-104 – Birigui/SP
Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857
CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento

Por mais que a atual Administração Municipal opere um milagre e conceda no mês seguinte a recomposição da defasagem salarial que gira em torno de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os funcionários e servidores públicos municipais, o que está feito, está feito.

Por questões óbvias, os prejuízos que os funcionários e servidores públicos sofreram ao longo dos anos jamais poderão ser reparados e é justamente por isso que se faz necessária a prorrogação das vigências dos pagamentos do prêmio por assiduidade e do abono mensal.

Os funcionários e servidores públicos municipais não podem ser mais penalizados do que já foram.

O SISEP pode garantir a Vossa Excelência que os valores do prêmio por assiduidade e do abono mensal já passaram a integrar o orçamento de todos os funcionários e servidores públicos municipais, inclusive daqueles que recebem altos salários, afinal de contas, são pagos, respectivamente, desde 2008 e 2017, e inclusive constam no orçamento do exercício do corrente ano.

O SISEP pode afirmar com propriedade que o não pagamento de tais benefícios afetará diretamente na economia do nosso município, em virtude da diminuição do poder de compra dos funcionários e servidores.

Não bastasse isso, os reflexos do não pagamento dos valores do prêmio por assiduidade e do abono mensal também acabarão causando tremenda desmotivação nos funcionários e servidores públicos, e isso, fatalmente, trará consequências negativas nos serviços que são prestados à nossa população.

O não pagamento dos valores do prêmio por assiduidade e do abono mensal configura em tremendo retrocesso, principalmente neste terrível momento em que a nossa querida cidade está atravessando em virtude da pandemia da covid-19.

O momento é de unirmos as forças e tomarmos importantes decisões no sentido de fazer com que a nossa economia sofra o menos possível e é nesta linha de raciocínio que o SISEP se manifesta para que Vossa Excelência adote todas as medidas administrativas cabíveis com o objetivo de prorrogar os pagamentos dos valores do prêmio por assiduidade e do abono mensal a todos os funcionários e servidores públicos municipais.

Além dos argumentos expostos acima, necessário se faz ressaltar que não há impedimento legal para que os pagamentos dos valores do prêmio por assiduidade e do abono mensal sejam prorrogados.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso I, estabelece que os municípios, até 31 de dezembro de 2021, estão proibidos de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Pois bem. O prêmio por assiduidade e o abono mensal foram criados por lei e antes do início da calamidade pública originada pela pandemia da covid-19.

Com certeza, os benefícios em questão não estão sendo criados, até porque, eles já vem fazendo parte dos orçamentos do Poder Executivo há bastante tempo e bem antes da pandemia da covid-19.

No caso em tela, o que se pretende fazer é prorrogar as vigências dos mencionados benefícios para que tais valores possam continuar a promover a grande diferença nas vidas dos funcionários e dos servidores públicos municipais, e contribuir para o desenvolvimento da economia de Birigui.

A título de sugestão, segue em anexo os projetos de lei para a prorrogação das vigências dos pagamentos do prêmio por assiduidade e do abono mensal, os quais, devem tramitar em regime de urgência junto à Câmara Municipal, devido ao curto espaço de tempo e até para se evitar maiores desgastes.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON PAULINO DA SILVA

Presidente do SISEP

Ao Excelentíssimo Senhor

LEANDRO MAFFEIS MILANI

DD. Prefeito Municipal de Birigui

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 02/2.021

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da prorrogação da concessão do ABONO SALARIAL dos servidores municipais conforme planilha de custos da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Birigui em anexo.

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 E 2.023.

DISCRIMINAÇÕES	LOA 2.021	PPA 2.022	PPA 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R$ 384.337.635,13	R$ 395.867.764,19	R$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: **1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,0% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.**

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre a RCL
1º	FEV A JULHO - Contratação Servidores periodo 180 dias	R$ 3.515.484,23	0,91%
2º	MAR A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R$ 4.510.500,00	1,17%
TOTAL		R$ 8.025.984,23	2,09%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre a RCL
1º	JAN A DEZ - Contratação Servidores periodo 180 dias	R$ 0,00	0,00%
2º	JAN A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R$ 5.412.600,00	1,41%
TOTAL		R$ 5.412.600,00	1,41%

EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$	Impacto sobre a RCL
1º	JAN A DEZ - Contratação Servidores periodo 180 dias	R$ 0,00	0,00%
2º	JAN A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R$ 5.412.600,00	1,41%
TOTAL		R$ 5.412.600,00	1,41%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Em, 17 de março de 2.021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária de Finanças

RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Orçamento

LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
DIRETOR DE CONTROLE FINANCEIRO
CRC 1SP159328/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI** , Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da prorrogação da concessão do abono salarial dos servidores municipais , conforme planilha de custos elaborada pela Diretora de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de Birigui, em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 17 de março de 2.021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

À
Secretaria de Finanças
A/C Digníssima Secretária
Srª. Antonia Lucilene Ferreiro Jardim

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes da prorrogação da concessão do ABONO SALARIAL dos servidores municipais, conforme abaixo:

QTDE	VR REJUSTE	TOTAL
3007	150,00	451.050,00

Exercicio de 2021 (março/dez)	4.510.500,00
Exercicio de 2022	5.412.600,00
Exercicio de 2023	5.412.600,00

BIRIGUI-SP, 17 DE MARÇO DE 2021

BEATRIZ AKEMI OKUMA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

MILTON PAULO BOER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO